



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 2^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**05/03/2024
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Marcelo Castro
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/03/2024.**

2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3468/2019 - Não Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	7
2	PL 169/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ZEQUINHA MARINHO	15
3	PL 570/2022 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE SEIF	23
4	OFS 33/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ZEQUINHA MARINHO	31

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Fernando Farias(MDB)(2)(5)	AL 3303-6266 / 6273
Efraim Filho(UNIÃO)(2)	PB 3303-5934 / 5931	2 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)(5)	AL 3303-6083
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	3 Ivete da Silveira(MDB)(2)(5)	SC 3303-2200
Marcelo Castro(MDB)(2)	PI 3303-6130 / 4078	4 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(10)(5)	PA 3303-6623	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC 3303-6333
Cid Gomes(PSB)(2)	CE 3303-6460 / 6399	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)	DF 3303-6049 / 6050

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	1 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105	3 Margareth Buzetti(PSD)(4)(13)(11)(12)	MT 3303-6408
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	4 Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940
Paulo Paim(PT)(4)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423
Jaques Wagner(PT)(6)	BA 3303-6390 / 6391	6 Randolfe Rodrigues(S/Partido)(9)	AP 3303-6777 / 6568

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797
Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826	2 Eduardo Girão(NONO)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807	3 Wilder Morais(PL)(1)(8)	GO 3303-6440

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764	1 Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
- (9) Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
- (10) Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
- (11) Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).
- (12) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
- (13) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282

FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4282

E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 5 de março de 2024
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

2^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 3468, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO, e dá outras providências” para agilizar a tramitação de projetos no âmbito dos Fundos.

Autoria: Senadora Leila Barros

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela prejudicialidade da matéria.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 169, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 570, DE 2022

- Não Terminativo -

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)**ITEM 4****OFÍCIO "S" N° 33, DE 2019****- Não Terminativo -**

Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.

Autoria: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informação à Casa Civil.

Observações:

1. Caso aprovado o requerimento de informação, a matéria ficará sobrestada.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

1



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO, e dá outras providências” para agilizar a tramitação de projetos no âmbito dos Fundos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO, e dá outras providências” para agilizar a tramitação de projetos no âmbito dos Fundos.

Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9°

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com os prazos estabelecidos nas programações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independente do pagamento pelo tomador final.



.....”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto incorpora sugestão decorrente da análise da Nota Técnica da SUDECO nº 04/2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF e relatos do Presidente da SUDECO que tem identificado na redação atual do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 como importante impeditivo para agilidade dos projetos apresentados.

Com o advento da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, que alterou a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o § 2º do Art. 9º ganhou uma redação que está gerando dúvidas e divergências entre os Conselhos deliberativos dos Fundos e o Banco do Brasil, o que tem gerado atrasos na tramitação e continuidade dos projetos anteriormente aprovados. Nesse sentido, construímos uma alternativa de redação com base no estudo técnico da SUDECO para remeter ao cronograma de desembolso de cada operação os prazos de restituição, não a uma data fixa que pode gerar problemas sérios na execução dos projetos aprovados.

Nestes termos pedimos a aprovação do projeto em tela, conforme apresentado.

Sala das Sessões,

LEILA BARROS

Senadora

SF19606.00605-10



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3468, DE 2019

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO, e dá outras providências” para agilizar a tramitação de projetos no âmbito dos Fundos.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- alínea c

- inciso I

- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>

- artigo 9º

- parágrafo 2º do artigo 9º

- Lei nº 13.682 de 19/06/2018 - LEI-13682-2018-06-19 - 13682/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13682>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3.468, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências” para agilizar a tramitação de projetos no âmbito dos Fundos.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.468, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências” para agilizar a tramitação de projetos no âmbito dos Fundos.*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º explicita seu objetivo. O art. 2º altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, com o propósito descrito acima. O art. 3º contém a cláusula de vigência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Na justificação do PL nº 3.468, de 2019, a Senadora Leila Barros indica que o objetivo é incorporar uma sugestão da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), que identificava, na redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, em vigor em 2019, um “importante impeditivo para agilidade dos projetos apresentados”. A Senadora argumenta que, com o advento da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, esse dispositivo tinha ganhado uma redação que estava gerando dúvidas e divergências entre os Conselhos deliberativos dos Fundos e o Banco do Brasil.

O PL nº 3.468, de 2019, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CDR, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não se identificam problemas de constitucionalidade ou juridicidade na proposição. Contudo, com relação ao mérito, convém observar que, na ocasião em que o PL nº 3.468, de 2019, foi apresentado, a redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, era:

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

Propôs-se, no PL nº 3.468, de 2019, a seguinte redação:

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com os prazos estabelecidos nas programações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independente do pagamento pelo tomador final.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ocorre que a Lei nº 13.986, de 2020, alterou a redação desse dispositivo para:

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

Desse modo, a redação atualmente em vigor, ao estabelecer que os valores devidos serão devolvidos *de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos*, indica que o PL nº 3.468, de 2019, está prejudicado, pois sua motivação original já não existe.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PL nº 3.468, de 2019, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso V do *caput* do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir a exigência de análise de mobilidade urbana entre as questões a serem consideradas por ocasião da elaboração dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 2º O inciso V do *caput* do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....
V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2020

(nº 5.011/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1450459&filename=PL-5011-2016



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>

- inciso V do artigo 37



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 169, de 2020 (PL nº 5011/2016), do Deputado Lúcio Vale, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 169, de 2020, oriundo da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º apresenta o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação. O art. 2º altera a redação do inciso V do art. 37 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir a mobilidade urbana no rol dos assuntos a serem analisados na elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e, finalmente, o art. 3º determina a vigência imediata da Lei.

O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2016 como resultado de trabalho de pesquisa realizado pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDES) daquela casa. Em sua justificação, argumentou-se sobre a necessidade de atualizar o texto do Estatuto da Cidade para que incorporasse às questões que devem ser objeto de análise do EIV o conceito de mobilidade urbana, que adiciona à visão tradicional dos deslocamentos urbanos, centrada no transporte público e no trânsito, os modos de transporte não motorizados e suas infraestruturas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Naquela Casa, o texto foi debatido e aprovado nas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), tendo sido remetido ao Senado Federal em dezembro de 2019.

No Senado, a proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e, em seguida, será submetido à deliberação do Plenário. Até o momento, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VIII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR analisar proposições que tratem de assuntos correlatos ao desenvolvimento regional, como o desenvolvimento urbano e as políticas públicas voltadas ao planejamento das cidades. Nesta análise, serão abordados aspectos relacionados ao mérito da matéria, e também os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, ressalta-se que o PL nº169, de 2020, não contraria qualquer cláusula pétrea da Constituição Federal, nem incorre em vício de iniciativa. Também não há qualquer questão a apontar em relação à regimentalidade, uma vez que a proposição seguiu até aqui o rito de tramitação ordinário, nos termos do art. 251 a 253 do RISF. O projeto também não possui vícios de juridicidade, pois trata-se de norma dotada da generalidade e abstração recomendáveis, e que, ao incluir um novo item de análise no EIV, apresenta potencial de inovação do ordenamento jurídico. Finalmente, em relação à técnica legislativa, verifica-se que a redação da proposição está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação aos aspectos econômicos e financeiros, o PL não traz, impacto para a União, dado que apenas aperfeiçoa o conteúdo de instrumento urbanístico colocado à disposição da gestão municipal, não implicando, portanto, em renúncia de receitas ou aumento de despesas.

Em relação ao mérito, destaca-se, em primeiro lugar, que a proposição altera o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Para tanto, a lei estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para orientar a execução da política urbana pelos municípios, por meio do Plano Diretor, seu instrumento básico, e das demais normas urbanísticas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) é um dos instrumentos da política urbana municipal previstos no Estatuto da Cidade. As regras gerais para sua utilização estão dispostas nos artigos de 36 a 38 da lei. O objetivo geral desse instrumento, inspirado no Estudo de Impacto Ambiental, é analisar e informar previamente à população e à gestão municipal sobre as consequências da instalação de certos empreendimentos, considerados de grande impacto, sobre suas áreas vizinhas, a fim de minimizar eventuais consequências indesejadas e favorecer os efeitos positivos do empreendimento para a coletividade.

Por tratar-se de um instrumento de gestão municipal, que deve ser usado de forma complementar ao regramento ordinário de parcelamento, uso e ocupação do solo, cabe à lei municipal definir que tipo de empreendimento estará sujeito à elaboração do EIV, conforme art. 36 do Estatuto da Cidade. À lei federal coube estabelecer, entre outras regras de caráter geral, quais dimensões da dinâmica urbana do entorno deverão ser analisadas e incluídas no EIV, as quais encontram-se arroladas nos incisos do *caput* do art. 37.

Entre essas dimensões, estão *a geração de tráfego e a demanda por transporte público*, dispostas no inciso V do art. 37, cuja alteração é proposta pelo PL nº 169, de 2020. Nesse ponto, é importante destacar que a redação atual da norma trata dos impactos que comprometem, de forma permanente ou temporária, os deslocamentos motorizados no entorno dos empreendimentos, relacionados, de modo geral, à queda de eficiência da rede de transportes e ao esgotamento da capacidade viária.

Ocorre que os impactos possíveis no entorno de um grande empreendimento, em termos de movimentação de pessoas e cargas, podem ir muito além daqueles relacionados às formas motorizadas de deslocamento. Podem alterar, e geralmente alteram, significativamente as condições de circulação no entorno próximo, com consequências para a acessibilidade e a segurança de ciclistas e pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sem minimizar a importância dos deslocamentos motorizados para o funcionamento eficiente da cidade, é importante destacar que os deslocamentos ativos, realizados a pé ou por veículos não motorizados, como bicicletas, patinetes e outros, afetam profundamente a dinâmica de vizinhança, pois, geralmente, destinam-se a cobrir distâncias mais curtas, relacionadas à realização de atividades cotidianas como a utilização de comércios e serviços locais ou, ainda, para acessar o transporte público coletivo. Alterações nas condições de exercício



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

dessa categoria de deslocamentos têm, portanto, impacto direto sobre a qualidade de vida dos moradores e usuários das instalações do bairro ou vizinhança.

Nesse sentido, parece adequado ampliar o escopo do EIV para que se avalie não apenas os impactos sobre os modos e infraestruturas relacionados aos deslocamentos motorizados, mas também aqueles relacionados aos modos ativos.

O art. 3º da Lei nº 12.587, de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, define o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana como *o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território*. O conceito inclui modos motorizados e não motorizados para transporte de passageiros e cargas, serviços coletivos e individuais, públicos ou privados, e, ainda, a totalidade das infraestruturas utilizadas para a realização dos deslocamentos urbanos, como vias, logradouros públicos, metroferrovias, hidrovias, ciclovias, estacionamentos, terminais, estações, pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas, sinalização viária e de trânsito e demais equipamentos, instrumentos e instalações.

Nessa linha, a inclusão da expressão “mobilidade urbana” no inciso V do art. 37, proposta pelo PL nº 169, de 2020, tem o condão de ampliar o escopo da análise para englobar todo o Sistema de Mobilidade Urbana, conforme definido na Lei nº 12.587, de 2012, e, de forma integrada, considerar também eventuais alterações causadas pelo empreendimento nas condições para a realização de deslocamentos ativos, tornando-se, assim, um instrumento para a promoção da acessibilidade urbana.

Por essas razões, entendemos que a proposição é adequada no mérito, reunindo as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 169, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA), Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 570, DE 2022

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2147949&filename=PL-570-2022



[Página da matéria](#)



Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Caminho das Missões, direcionada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Caminho das Missões, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Caminho das Missões receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 490/2023/PS-GSE

Apresentação: 01/11/2023 14:16:43.287 - Mesa

DOC n.1258/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 570, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 570/2022 [3 de 3]



LexEdit
00434882372010



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 570, de 2022, do Deputado Osmar Terra, que *cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei nº 570, de 2022, que “cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul”.

O PL nº 570, de 2022, proveniente da Câmara dos Deputados, é composto por quatro artigos.

O art. 1º contém o objeto do Projeto de Lei: a criação da Rota Turística do Caminho das Missões, destinada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

O art. 2º trata do objetivo do Projeto de Lei: por meio da criação da Rota Turística, fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O art. 3º determina que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Caminho das Missões receberão apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

O art. 4º contém a cláusula de vigência.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 570, de 2022, esteve sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Em 9 de novembro de 2022, ele foi aprovado pela Comissão de Turismo. Em 10 de outubro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou a matéria.

O Projeto de Lei em questão foi posteriormente encaminhado para avaliação no Senado Federal, sendo designado à apreciação pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo aos incisos VI, VII e VIII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, das políticas relativas ao turismo e de assuntos correlatos.

Antes disso, como a CDR é a única Comissão que apreciará a matéria, me manifestarei sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames relativos à competência da União (art. 180 da Constituição Federal), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48 da Constituição Federal), mediante iniciativa legislativa concorrente (*caput* do art. 61 da Constituição Federal).

Adicionalmente, não há qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Também não há óbices quanto à juridicidade da matéria, sua redação ou sua técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Sobre o mérito, o projeto que propõe a criação da Rota Turística do Caminho das Missões apresenta diversos pontos positivos. Primeiramente, a iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios envolvidos, estimulando o turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico na região.

Além disso, ao consolidar e promover a rota turística, contribui para a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico relacionado às missões jesuíticas, fortalecendo a identidade local e atraindo visitantes interessados nesses aspectos.

A matéria também demonstra preocupação com a gestão e promoção dos atrativos turísticos, ao prever o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo. Isso sugere um compromisso com a sustentabilidade e a efetivação do potencial turístico da região de forma integrada e planejada.

Por fim, ao abranger uma ampla gama de municípios, o Projeto de Lei visa distribuir os benefícios do turismo de forma mais equitativa, promovendo o desenvolvimento econômico em áreas que muitas vezes são menos contempladas por políticas públicas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 570, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

4



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 33, DE 2019

Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.

AUTORIA: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

MEMO Nº 050/2019-CDR

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento de documento para autuação – IN 12/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, encaminho a Vossa Excelência, para autuação, nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 12 de 2019, Carta Denúncia, endereçada à presidência desta Casa Legislativa, assinada por alguns representantes de Cooperativas de Mineração de Garimpeiros de Serra Pelada.

A Carta relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem pelos moradores de Serra Pelada, surgidos na forma de imposições institucionalizadas que beneficiam outros interessados, em detrimento da população local.

A manifestação de interesse partiu do Senador Zequinha Marinho, membro deste colegiado, na forma do MEMO GSZMARIN nº057/2019, anexa a este memorando.

A Carta Denúncia segue encaminhada via Sigad (**00100.059380/2019-89**) e Legis.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR
 Presidente

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7
 (subsolo)

Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br



Memo GSZMARIN nº 057/2019

Brasília, 26 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico meu interesse pelo documento recebido por essa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, intitulado “Carta Denúncia dos Garimpeiros de Serra Pelada”.

Sendo assim, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência que, nos termos da Instrução Normativa Nº12/2019, Art. 3, Parágrafos 3º e 4º, o documento seja analisada por esse colegiado.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e consideração.

ZEQUINHA MARINHO
SENADOR (PSC/PA)

Excelentíssimo Senhor
Presidente **IZALCI LUCAS**
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
Senado Federal

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

Ao
 Presidente do Senado Federal
 Sen. Davi Alcolumbre
 Brasília – Distrito Federal

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
 Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 24/04/19 Hs 10.22
Em mãos

CARTA DENÚNCIA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA AO GOVERNO FEDERAL!

Somos os verdadeiros BANDEIRANTES da atualidade, desbravamos e garantimos a soberania nacional na Amazônia sem apoio institucional, descobrimos as riquezas e as corporações surrupiaram tudo de nós, hoje agradecemos ao General João Baptista de Oliveira Figueiredo, através do qual, obtivemos a garantia do direito de explorar a mina em caráter definitivo com a Lei 7.194/84. Graças a Deus, hoje depois de quase quatro décadas, já podemos dizer que temos um novo governo que nos olha com espírito de justiça, por isso, estamos irmanados à luta nacional para darmos um basta na praga da corrupção que tem sido um tumor pestilento à saúde nacional!

RELATÓRIO DE ASSINATURAS DA PETIÇÃO PÚBLICA: Assinaturas manuais: 1.331 e assinaturas eletrônicas: 1.049 - total geral de assinaturas: [2.380]. Link da petição pública eletrônica: <http://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR110278>

Nós os garimpeiros somos os mais legítimos herdeiros do legado dos BANDEIRANTES, desbravamos a Amazônia e a maioria daquelas cidades entranhadas em toda região Amazônica, nasceram através dos bravos garimpeiros, grandes pioneiros arriscando suas vidas para garantir a soberania brasileira na Amazônia, hoje essa região é o maior orgulho nacional e alvo da cobiça mundial! Entendemos que a partir de uma parceria entre os mineradores de Serra Pelada e Governo Federal, estaremos resolvendo dois problemas simultaneamente:

Resolveremos através do Governo Federal essa grave crise que vem se arrastando no Garimpo de Serra Pelada há muito tempo, com isso seremos diretamente agraciados com a tão almejada vitória que muitos amigos não puderam alcançar.

O Garimpo de Serra Pelada estará dando sua gigantesca contribuição ajudando a tirar o Brasil do presente caos, com a produção de um gigantesco lastro de [ouro, prata, paládio, platina e outros metais nobres de alto valor], que irão LASTRAR O TESOURO NACIONAL neste momento grave que o BRASIL está atravessando.

PROPOSTAS:

1ª - Que o governo federal cumpra o que determina a LEI e crie uma FORÇA TAREFA para apurar, responsabilizar e resolver este grave problema social e moral de forma definitiva, o mesmo já se arrasta há mais de três décadas. Temos sido

tripudiados ao longo do tempo por usurários que premeditadamente arrastaram SERRA PELADA para a JUDICIALIZAÇÃO, estão transformando tudo em um imbróglio jurídico para que tudo termine em nada e morramos a míngua. Por isso entendemos que Serra Pelada seja federalizada e se torne área de INTERESSE NACIONAL, se reportando diretamente ao Governo Federal.

2^a - Solicitaremos ao Presidente Jair Bolsonaro que autorize aos Ministros Sérgio Moro da Justiça e Paulo Guedes da Fazenda, para que seja aberta a CAIXA PRETA de Serra Pelada junto ao COAF, CEF, Junta Comercial do Pará – JUCEPA e RF, para tirar a limpo a disputa das três siglas COOGAR, COOMGASP e COOMIGASP pelo mesmo CNPJ.

3^a - Para resolver em caráter definitivo o litígio entre garimpeiros e VALE, solicitamos a demarcação do perímetro de Serra Pelada através da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG a partir do marco trigonométrico SL-01 por sua total isenção.

4^a - Liberação do dinheiro retido junto à Caixa Econômica federal - CEF gradativamente em parceria com órgãos governamentais conforme as leis ambientais e minerais dentro de programas e especificidades em projeto de infraestrutura e obras, em conformidade com a Lei 7.599/87.

5^a - Criação de um organismo para capacitação dos pequenos mineradores e seus herdeiros com técnicas não poluentes para a extração de ouro e outros bens minerais.

6^a – Solicitamos ao Governo Federal que nos empreste os recursos necessário para aquisição de maquinário e equipamentos conforme específica a Lei 7.599/87, que é fruto do acordo celebrado entre garimpeiros de Serra Pelada e colegiado jurídico do Banco Central do Brasil – BACEN, cujo texto conclui-se afirmando [reconhece que os garimpeiros tem os recursos e que tudo quanto naquela reunião foi discutido dependerá de viabilização jurídica, único instrumento adequado às soluções demandadas por vossas senhorias reconhecidamente justas, 21/11/1985.

Documentos seguem no anexo: 1.

07^a - Com base nos termos de compromisso, que se fez entre o Governo Federal e os garimpeiros de Serra Pelada no cumprimento do que determina a Lei 7.194/84 reformulada pela Lei 7.599/87, que determina a criação de um GRUPO DE TRABALHO! Hoje após 32 anos transcorridos desde a Lei 7.597/87 foi sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República José Sarney, na condição de encaminhamento, solicitamos QUE SEJA CRIADO O GRUPO DE TRABALHO juntamente com A FORÇA-TAREFA e Serra Pelada seja convertida em ÁREA DE INTERESSE NACIONAL, para resolver a questão de Serra Pelada em caráter definitivo, somente assim serão eliminadas as facções que acalentam sonhos de surrupiar referidos recursos retidos na CEF à Lei 7.599/87, como já o fizeram em 27,06,2000. Desde 1996 estamos clamando por uma solução através do Governo Federal,

Documentos seguem no anexo: 3, 3A.

08^a - Tendo em vista o fato em que o Presidente Fernando Collor de Mello ter revogado o Decreto 7.4509/74, entendemos que a CVRD/VALE não é detentora dos direitos minerais na denominada Serra Leste, onde fica o Marco trigonométrico SL 1, conforme documento anexo, por isso se faz necessário uma perícia na área através do DSG. Documentos seguem no anexo: 4

09^a – Em 1996 protocolarmos um documento junto ao Comando Militar do Exército, na 23^a Brigada, Infantaria e Selva, na Folha 15 – Marabá – Pará, na pessoa do General de Brigada Adalberto Bueno da Cruz. Referido documento com 2.412 assinaturas pedindo a presença do Exército em Serra Pelada para demarcar o perímetro amparado pela Lei 7.194/84, assim como solicitando a demarcação do perímetro da área do CINTURÃO VERDE prometida aos Garimpeiros de Serra Pelada pelo General Figueiredo em uma de suas visitas a Serra Pelada.

Documentos seguem no anexo: 5.

O saudoso Tancredo Neves anunciou em 1985: NÃO HÁ FORÇA HUMANA QUE POSSA TIRAR OS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. Nós somos a única plataforma hoje no Brasil capaz de levantar um trilhão de Reais em apenas um ano com produção de nossos bens minerais de alto valor! O nosso legado é a nossa História de vida, é o nosso testemunho que não se apaga e nem se perde no tempo, esta é a prova viva de que em algum lugar existe sempre alguém que nunca se rende que não se cala, que não se curva e não desiste do que é seu!

Garimpo de Serra Pelada, Curionópolis - Pará.

23/04/2019.


Ataliba da Silva Leite

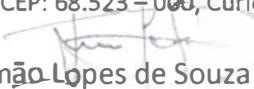
CPF 283.486.211 - 72, RG 1.017.002 – SSP/DF.

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula CCOGAR: 52.826/85; Matrícula atual COOMIGASP: 05.265/91

E – mail: atalibasilvaleite@gmail.com - Whatzapp: 55949 9664 5350.

Caixa Postal Nº 138, CEP: 68.523 – 000, Curionópolis – PA.


Salomão Lopes de Souza

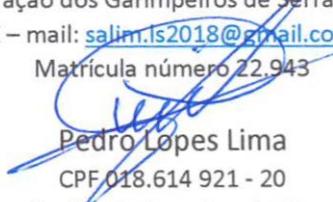
CPF 080.106.397 - 37

Whatzapp: 55949 9969 8786

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP

E – mail: salim.ls2018@gmail.com

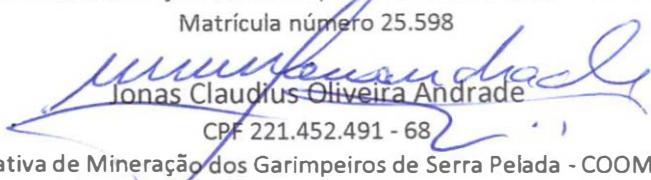
Matrícula número 22.943


Pedro Lopes Lima

CPF 018.614 921 - 20

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 25.598


Jonas Cláudius Oliveira Andrade

CPF 221.452.491 - 68

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 18.111

Ao
 Presidente do Senado Federal
 Sem. Davi Alcolumbre
 Brasília – Distrito Federal

Rivânia
 Presidência do Senado Federal
 Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
 Em 24/04/19 Hs 10:21
 Em 8m mãos

Permita-nos que nos apresentemos:

Pedimos a Vossas Excelências que relevem a ousadia de vos apresentarmos esta carta convite, para que dentro em breve em momento oportuno possamos contar com vossas visitas à nossa rica mina de Serra Pelada no Sudeste do Pará, repetindo assim, o feito honroso do nosso saudoso Presidente, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, através do qual, obtivemos a garantia do direito de explorar a mina em caráter definitivo com a Lei 7.194/84, essa é uma eterna dívida de gratidão que temos com o governo militar!

Queremos que seja dado um basta na praga da corrupção e nos desmandos em Serra! Somos brasileiros, nos orgulhamos disso. Não queremos ser um pesado fardo para o Governo Federal, por isso buscamos parceria. Poderemos ousar como ousou Arquimedes: Dê-me uma alavanca e um ponto de apoio e levantarei o mundo.

Apresentamos alguns casos de barbáries, até então incólumes:

O deplorável massacre de 27/12/1987 sobre a Ponte Rodoferroviária em Marabá – Pará, onde mais de 70 garimpeiros foram covardemente assassinados pela truculenta PM do Pará enquanto cantavam o Hino nacional, um dos nossos maiores símbolos de patriotismo, nunca existiu sequer a instalação de inquérito policial.

Líderes autênticos são brutalmente assassinados e tudo fica insolúvel, é o caso das vítimas entre muitas outras: [Antônio Clênio da Cunha Lemos, Mauro Eurípedes Martins, José Mendes, Jozimar Elízio Barbosa...], este último, acabou sendo vítima do grupo ligado ao Ex-Ministro Edson Lobão – MME, o mesmo foi obrigado a assinar uma declaração informando que a Coop. COOMIGASP não podia receber a CONCESSÃO MINERAL, informando que a mesma estava irregular.

Documentos em anexo: 01.

Dos fatos: Quando o Senhor Jozimar Elísio Barbosa percebeu que foi traído no acordo da readequação em 2005, envolvendo o Governo Federal de LULA, a Coop. COOMIGASP e o Sindicato SINGASP, ele falou publicamente que iria tomar a COOMIGASP de volta judicialmente, para em seguida [romper contra o acordo], de fato, o Sr. Jozimar conseguiu voltar ao controle da Coop. COOMIGASP, dias depois ele foi fulminado por 13 tiros em Marabá – Pará, a máfia sabia que com ele vivo o esquema cairia por terra. Com a morte de Jozimar criaram o COMPLEXO DE COOPERATIVA CARAJÁS liderado pela COOPERSERRA e uma pinha de pústulas que

serviam de BASE DE SUSTENTAÇÃO DO QUADRILHÃO, o advogado Jairo Leite criou a SPCDM para receber a CONCESSÃO MINERAL, sorrateiramente enfiaram os direitos minerais dos velhos e leigos garimpeiros em nome de uma laranja chamada CAIÇARA, tudo isso foi tramado para tomar a mina de Serra Pelada dos garimpeiros. Documentos em anexo: 02; 03; 03^a; 04; 04^a; 05; 06.

Nossos algozes querem nos levar à desesperança para que decidamos precipitadamente e assim, caiamos na armadilha de novos contratos com empresas de fachada e assim a corrupção possa ser perpetrada em Serra Pelada e a impunidade seguir na senda do mal.

Achando pouco, esses velhacos tentam incutir na mente desse mar de homens leigos que uma [CONCESSÃO MINERÁRIA MAQUIADA POR VÍCIOS DESDE SEU NASCEDOURO TENHA O CONDÃO LEGAL DE ANIQUILAR DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS APAPARADOS POR LEIS VIGENTES]. Sabemos que as leis são ratificadas, por isso as mesmas independem de retificações como querem impor sobre a classe garimpeira! Somente os desonestos tem interesse em firmar contrato com a COOMIGASP antes que o Governo Federal tome pé da real situação da cooperativa, uma vez que o judiciário segue de olhos vendados literalmente! Os traidores temem uma ação com mão de ferro por parte do Governo Federal que irá tirar Serra Pelada a limpo.

Caso do ex-prefeito de Curionópolis João Chamon Neto – O ex-Prefeito de Curionópolis que doou o Garimpo de Serra Pelada gratuitamente à CVRD/VALE em conformidade com o Processo 778/1996 ao arreio da Lei, lotado na Comarca de Curionópolis. Em 1996 os ânimos se acirraram entre os garimpeiros de Serra Pelada e a VALE, uma vez que somos amparados por leis vigentes, estávamos defendendo a nossa mina, na certeza de que a mesma nos pertence através de nossa COOPERATIVA e que, em eventual omissão na defesa de nossos direitos, significaria a perca da área para a Empresa invasora CVRD/VALE, como de fato na época ocorrera com a área de 750 hectares, dada, ilegalmente, pelo então Prefeito de Curionópolis, João Chamon Neto, à CVRD/VALE, embora a área estivesse amparada pela Lei 7.194/84, conforme vistoria feita IN LOCO à Serra Pelada conforme laudo do geólogo Fco. Assuero B. França. Documentos seguem no anexo: 07.

O termo de doação da área de Serra Pelada amparada por leis vigentes, tal ato foi executado pelo então prefeito de Curionópolis João Chamon Neto, este ato foi registrado no CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CURIONÓPOLIS sobre a matrícula número: 0161, folhas 140, LV. 2 – A, em 03 de abril de 1996. Em conformidade com este documento o Prefeito Municipal doou Serra Pelada para a VALE por um prazo de 20 anos gratuitamente ao arreio da Lei e violando brutalmente o estado de direito. Documentos seguem no anexo: 08; 09.

Vergonhosamente na época o presidente de nossa COOPERATIVA era o Senhor Pedro Bernardino da Costa e o mesmo juntamente com os seus diretores nada fizeram para evitar tão deplorável ato! Em virtude disso em 1996 os garimpeiros se viram na

obrigação de lutar contra os desmandos para não perder o seu património conforme descrito no Processos nº 778/96 – Processos nº 778/96 e 783/96. Pudemos mais uma vez ver que a judicialização na região nunca foi novidade, por isso na defesa de nossa CASA lutamos ordeiramente na defesa de nosso patrimônio, somos chefes de família e temos na difícil atividade de garimpagem, o sustento de nossas famílias, reagimos, de forma moderada, à invasão da VALE em nossa área amparada por leis vigentes, reagimos na certeza de que em eventual omissão, significaria a perda da área para a VALE invasora da área, como já ocorreu com a área dos (750) hectares, doado, ilegalmente, pelo Prefeito de Curionópolis, conforme processo nº 778/96, mesmo assim, muitos dos líderes tiveram sua prisão preventiva decretada em 22/10/1996.

Cópia do documento assinado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 11/09/2000 em Marabá diante de milhares de garimpeiros, onde o mesmo se comprometeu em resolver a questão de Serra Pelada com justiça! Acontece que o mesmo preferiu colocar lá dentro GRUPOS DESONESTOS, foi quando nasceu a RADEQUAÇÃO, COMPLEXO DE COOPERATIVAS LIDERADO PELA RECENTE CRIADA COOP. COPERSERRA...! Isso resultou no fracasso e opróbrio da categoria garimpeira. Busquei informações através de correios AR, telefonemas e protocolos no Palácio do Planalto com tarja de [CONFIDENCIAL] endereçadas ao ex-presidente Lula, após muitas cobranças recebi a negativa do próprio Presidente da República, do STF e do Presidente do Senado Federal senador Garibaldi Alves Filho, que poderia solucionar a questão através de decreto legislativo. Transformaram Serra Pelada em uma judicialização sem precedente na recente História do judiciário brasileiro.

Documentos seguem no anexo: 11.

Se não bastasse, posteriormente o Sr. Wanderson Chamon, ex-prefeito de Curionópolis e filho do Sr. João Chamon Neto que irregularmente doou a mina de Serra Pelada à sua patrocinadora política, ambos financiados pela VALE, por sua vez, o Sr. Wanderson Chamon, atual Presidente da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA, faturou dinheiro aos borbotões em cumplicidade com o quadrilhão envolvendo Edson Lobão a ex-governadora do Estado do Pará Ana Júlia carepa e toda uma base de sustentação trabalhando agrupados no intuito de tomar em Serra Pelada dos garimpeiros sabemos que o minério de Serra Pelada só pode ser extraído a céu aberto é necessário aliviar o peso das montanhas abrindo taludes no entanto eles apostaram em fazer um túnel que fracassou porque o ouro está debaixo da Rocha podre é uma rocha de ali de argila que parece areia movediça Essa é a razão do túnel ter parado achando pouco esses estelionatários usar o nosso nome e o prestígio da nossa Serra Pelada para emitir ações na Bolsa de Valores em Toronto no Canadá e ali amealharam dinheiro aos borbotões.

Com esse dinheiro eles se corromperam tantos quantos puderam e hoje o senhor Deputado Wanderson Chamon atual presidente da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA existem comentários que esse moço já é um dos homens mais ricos do Sudeste do Pará, é necessário um acurada investigação por parte a RF, DPF, COAFE,

ANM..., hoje o mesmo é proprietário do Jornal O CORREIO DO TOCANTINS de maior circulação no Sul e Sudeste do Pará; uma emissora de rádio EM Curionópolis – Pa., canal de TV em Canaã dos Carajás – Pa., mais fazendas de criatório de gado bovino no Mato Grosso e mais seis meninas de OURO no Noroeste do Pará, comentam que ele foi eleito a deputado estadual comprando votos o difícil é esse moço explicar como enriqueceu tão rápido se o mesmo não dispunha de recursos nos tempos em que o mesmo não passava de um mero vereador em Curionópolis – Pará. Pede-se uma investigação severa para descobrir a acerca dos 178 milhões de reais repassados entre a empresa canadense SAND ESTORN, COLOSSUS, SPDM e COOMIGASP, uma vez que o ministério público já havia detectado 54 milhões de reais aonde usaram muitos agentes laranjas, [professoras, plantadores de horta], tal denúncia saiu na revista Veja, enquanto eles se deram bem, os garimpeiros vão de mal a pior com frequentes notícias de óbitos. Documentos seguem no anexo: 12.

PORQUE OS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS NUNCA TIVERAM SEU PATRIMÔNIO INTEGRALIZADO EM QUOTAS PARTE CONFORME A LEI 5.764/71?

Entre os anos [1991 e 1992] na gestão do Sr. Sebastião Curió à frente da COOMIGASP - foram emitidas dez milhões de QUOTAS PARTES, todas ILEGAIS E FRAUDULENTAS! Por isso, nunca tiveram valor jurídico, aquelas QUOTAS PARTES foi dinheiro jogado na vala, sabe o real motivo de tudo isso?

Resposta: A COOMIGASP historicamente sempre renunciou aos testemunhos de sondagem que lhe eram de direito, a saber, os [50%] tanto na época das prospecções feitas pela CVRD/VALE entre 1994 e 1996, como posteriormente quando a turma do ex-presidente COOMIGASP Valdemar Falcão CELEBROU a parceria: COLOSSOS, COOMIGASP e SPCDM! Mais uma vez, a COOMIGASP, renunciou ao seu direito em 50% de todas as informações das prospecções realizadas na área amparada pela Lei nº 7.194/84, por isso, não temos em mãos o real valor da MINA DE SERRA PELADA, só é possível saber o real valor da mina, com a posse desta preciosa informação de vital importância para integralização do nosso real patrimônio em conformidade com a Lei 5.764/71, com essas informações em nossas mãos, teríamos condição de integralizar o real valor de nossas QUOTAS PARTES junto à nossa cooperativa. Então seria a nossa ascensão.

Para tal, bastava termos recebido os testemunhos de sondagem de nossos [50%] de direito, as prospecções deveriam ser realizadas com transparência por empresas renomadas e devidamente arquivadas junto ao DNPM/ANM. Com essas informações, estaríamos prontos para integralizar o nosso patrimônio em QUOTAS PARTES como determina a Lei 5.764/71, daí para frente seria fácil levantar recursos e nós certamente já teríamos levantado os recursos necessários e a mina já estaria funcionando através de uma Empresa controlada por nós mesmos.

Nossas QUOTAS PARTES nunca foram integralizadas junto à COOMIGASP, justamente para que o nosso patrimônio nunca tenha uma CLARA definição de seu REAL VALOR, assim como nunca fomos instruídos sobre [direitos e deveres no cooperativismo], é necessária a integralização de nosso patrimônio através das informações dos testemunhos de sondagens feitos pelas empresas contratadas ao longo do tempo, fato que nunca aconteceu, isso faz parte da mutreta, pois todas as administrações da COOMIGASP renunciaram a sua parte no direito dos TESTEMUNHOS DE SONDAGENS, isso foi uma manobra criminosa. A de Sebastião Curió firmou a CARTA DE INTENÇÕES com a CVRD em 1994 no Comando Militar do Exército 23ª Brigada em Marabá na Folha 15, em seguida a CVRD ingressou em Serra Pelada, prospectou todo o nosso subsolo e nunca entregou essas informações para nós, ou seja: O AMIGO DO MEU INIMIGO CONHECE O NOSSO SUBSOLO, ENQUANTO NÓS OS DONOS SEGUIMOS SENDO VÍTIMA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Documentos seguem no anexo: 13.

Posteriormente um grupo de Maranhão liderado por Valdemar Falcão, Gessé Simão, Edson Lobão, ex-Governadora do Pará Ana Júlia Carepa, Wanderson Chamon, Jairo Leite, Raimundo Benigno do Sindicato SINGASP e uma forte base de sustentação composta por várias cooperativas colocaram a COOMIGASP no colo da COLOSSOS e SPCDM, incharam o quadro social da cooperativa com milhares de FALSOS SÓCIOS, esses eram os fantoches que legitimavam as AGEs em troca de bagatelas, ali haviam coações contra quem manifestava contra o esquema!

Com o aval das AGEs viciadas, fizeram sondagens de nosso subsolo por anos a fio, fizeram a telemetria da área com a helicópteros e nunca repassaram essas para os garimpeiros! Por último, o mesmo grupo colocou a BS – III, apenas a extensão dos tentáculos do ml, dessa vez as coleiras vieram comandadas por Virgílio Guimarães, Edinaldo..., manipulando uma massa de ignorantes, legitimaram a farsa chamada Mineradora SONA do Sr. Maurício Toledo, um braço do grupo do ex-deputado federal de Minas Gerais, Sr. Virgílio Guimarães, foi colocada através da imposição do Sr. Edinaldo de Aguiar Soares.

O mais imoral é saber que em todos esses contratos nunca foi celebrado nenhum DISTRATO e os mesmos são de inteiro teor, irrevogáveis e irretratáveis, nunca se vê mecanismos de proteção para salva guardar os direitos dos milhares de garimpeiros, isso é imoral. Como de praxe, a SONA também nunca entregou os [50%] de suas prospecções de sondagem. Essa SONA, cujo contrato nunca foi sequer registrado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, ou seja todos são FARINHA DO MESMO SACO.

É importante ressaltar que os garimpeiros de posse dessas informações, poderíamos integralizar no patrimônio com QUOTAS PARTES em conformidade com a Lei 5.764/71 e daí para frente, já seríamos capitalizados automaticamente, pois nós tendo em mãos o real valor do subsolo de nossa área amparada pela Lei 7.194/84 e

7.599/87, devidamente protocolado junto ao DNPM/ANM, hoje qualquer instituição financeira abriria suas portas para nós.

Transformaram Serra Pelada num ardil de judicialização sem precedente na História do judiciário brasileiro, já são mais de três décadas incólume, a questão de Serra Pelada foi transformada em um grande imbróglio jurídico, para que tudo dê em nada e morramos nas nanicas disputas por ELEIÇÕES e AGEs viciadas, onde são celebrados os famigerados contratos doidivanas de inteiro teor, estamos diante de agiotas cirandando na farra dos contratos ilegais, isso é um desatino, um tremendo golpe aplicado contra velhos analfabetos/sem cultura.

BANDIDOS DILAPIDARAM SERRA PELADA COM O AVAL DE LULA

O calvário dos garimpeiros acelerou a partir do momento que o então candidato a Presidente da República LULA assinou um compromisso de campanha, LULA recebeu um DOSSIÊ com mais de 660 páginas, sobre os desmandos no garimpo de Serra Pelada, tudo isso diante de aproximadamente 5.000 homens na Praça Duque de Caxias em Marabá – Pará no dia 11/09/2000, por volta das 10 horas da manhã, quando LULA afirmava que se ele tivesse uma OPORTUNIDADE, a sua assessoria nos procuraria para juntos resolvemos a questão de Serra Pelada.

O mesmo foi eleito, aguardamos sua assessoria, falávamos com seu pessoal e nada de resposta do Planalto, passamos os quatro anos de seu primeiro mandato clamando por justiça em Serra Pelada, cobramos o compromisso firmado por LULA, para solucionar em caráter definitivo a grave crise do garimpo, LULA foi reeleito, já no seu segundo mandato, depois de muitos PROTOCOLOS PESSOAIS NO PALÁCIO DO PLANALTO E CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AO LULA POR MIM via correios com [AR], denunciamos os fatos ao STF, à PGR, ao Congresso Nacional..., na busca de uma solução justa para os milhares de garimpeiros de terceira idade, até que por fim, um belo dia o LULA respondeu somente depois do Garimpo de Serra Pelada já está lotado por desordeiros ligados ao ex-Ministro de Minas e Energia Edson Lobão e póstumas.

A resposta de LULA às minhas cobranças [não ser competência daquele poder EXECUTIVO resolver a questão de Serra Pelada], embora ele tenha criado o famigerado acordo da READEQUAÇÃO INTERMINISTERIAL em 2005, envolvendo o MME/EXECUTIVO FEDERAL, COOMIGASP, SINGASP e um arancel de cooperativas recém criadas para serem a base de sustentação do esquema, foi firmado esse acordo com o aval do Planalto, que resultou na morte do então Presidente da COOMIGASP Josimar Elízio Barbosa, quando o mesmo descobriu que foi traído e afirmou que iria tomar a COOMIGASP de volta e então romperia com o acordo da READEQUAÇÃO que seria apenas um cabide de corrupção para surrupiarem os direitos dos milhares de leigos garimpeiros, de fato o Sr. Jozimar retomou o controle da COOMIGASP e

lamentavelmente o mesmo foi alvejado por 13 tiros em Marabá, queima de arquivo, pois o QUADRILHÃO não teria galgado sucesso com Jozimar vivo.

Hoje o histórico da COOMIGASP é marcado por uma pinha de contratos fraudulentos e mais de [8.500] carteiras falsas plantadas através da famosa READEQUAÇÃO celebrada pelo governo de LULA através do Ministro de Minas e Energia Edson Lobão e sua trupe.

DESCOBRAMENTO DOS FATOS EM SERRA PELADA NA ERA LULA:

PONTO 1 - EM VIRTUDE DE MUITAS COBRANÇAS MINHAS FEITAS AO PLANALTO, então no dia 19/12/2008 o gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva mandou uma resposta para mim dizendo..., Documentos seguem no anexo: 14.

Prezado Senhor,

Em resposta a sua carta de 15/12/2008 dirigido ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva informamos que ele lamenta não poder atender seu pedido por ser o assunto apresentado de competência do PODER JUDICIÁRIO, conforme determina a Constituição.

PONTO 2 – PASSEI A REITERAR COBRANÇAS AO [STF] já que o EXECUTIVO informou não poder me atender por ser o assunto apresentado de competência do PODER JUDICIÁRIO, vi nascer a farra do PING PONG PALACIANO, por um lado, os poderes declinando de suas atribuições e por outro lado seguia a todo vapor o golpe para tomarem a mina de Serra Pelada dos leigos garimpeiros, vi a psicopatia e judicialização irmanadas, com o propósito específico de suprimirem os garimpeiros em seus direitos legais.

Uma vez que o próprio Ex-Presidente LULA informou em ofício que a solução para o Garimpo de Serra Pelada não era competência do EXECUTIVO FEDERAL e sim do JUDICIÁRIO, sendo que na realidade, os grupos do esquema da COLOSSUS, SPCDM, Sindicato SINGASP, COOMIGASP e uma tremenda base de sustentação composta por várias cooperativas já estavam se apoderando de todo o perímetro de Serra Pelada! Há desatino maior?

Então mais uma vez apelei ao STF, no entanto, a resposta através do documento do STF diz que a solução do Garimpo de Serra Pelada não é competência do JUDICIÁRIO e sim que eu procurasse o EXECUTIVO, ou seja, nos atiraram dentro de um PING PONG PALACIANO, onde somos atirados de um PODER para outro sem que resolvam a questão dentro de padrões legais, mesmo todos nós sendo PESSOAS DE TERCEIRA IDADE e amparados por leis vigentes - Segue abaixo transcrição na íntegra o texto que a Presidente do STF Ministra Ellen Greice me encaminhou: Documentos seguem no anexo: 15.

Brasília 28 de maio 2007.

Prezado senhor,

Aratiba da Silva Leite.

- 1 - De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie, Presidente do STF, confirmou o recebimento de sua correspondência datada de 18/10/2006.
- 2 - Compreendo esclarecer que a ação do STF está adstrita aos fatos devidamente formulados, como previsto no artigo 102 da Constituição Federal, de modo que falece competência a esta corte para acolher seu pedido.
- 3 - Pelas razões acima expostas, devolver sua correspondência, sugerindo a vossa senhoria que encaminhe sua denúncia ao poder executivo.

PONTO 3 – Eu não satisfeito com a covarde manobra, apelei para o SENADO FEDERAL que poderia resolver o nosso problema através de DECRETO LEGISLATIVO, uma vez que isso é atribuição daquele PODER LEGISLATIVO, juntei os FATOS, digo, juntei os dois pareceres do EXECUTIVO e do JUDICIÁRIO, mais o DOSSIÊ SERRA PELADA e o documento assinado por LULA no dia 11/09/2000 em Marabá – Pará, no entanto vejam a resposta do SENADO FEDERAL! Documentos seguem no anexo: 16.

(Essa atuação à denúncia encaminhada, à presidência do Senado e tendo em vista que não se insere na competência constitucional dessa casa a apuração dos fatos narrados, sugiro que o seu encaminhamento à autoridade pública competente).

DEU PARA NOTAR QUE O PLANO ERA DEVORAR O GARIMPO DE SERRA PELADA EM UM SINISTRO COMPÊNDIO FRIO E COVARDE?

Sabemos que o STF é GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o STF é guardião da LEI e nos arremeteu para o EXECUTIVO FEDERAL! Entendemos que a solução para o Garimpo de Serra Pelada é de competência do Executivo Federal, afinal de contas, somos amparados pela Constituição Federal Art. 174 incisos II, III e IV e pelas Leis 7.194/84; 7.599/87; 5.764/71 são Leis tramitadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, tendo sido regularmente promulgadas pelo Presidente da República! Tratando-se de matéria de ordem pública, às quais todos, sem exceção, devem respeito. E em eventual desobediência das Leis, os infratores passarão a incursionar no perigoso e movediço campo da ilegalidade e da falta de ética administrativa além de estarem incorrendo nos crimes de inconstitucionalidade e formação de quadrilha.

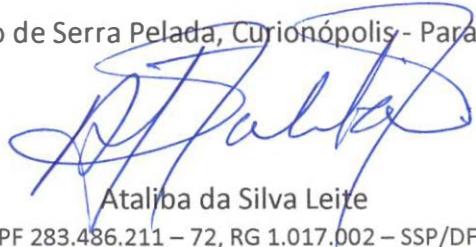
Atrelado à Lei 7.599/87 temos mais de UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS, cuja lei determina que tais recursos devam ser aplicados na mina para dar condições de trabalho para que possamos extrair os bens minerais existentes! Ou seja, o Presidente da República Jair Bolsonaro tem a chave da solução para a mina de Serra Pelada. O medo do inimigo é que nós leigos entendamos a verdade, por isso eles ao longo dos anos pregaram a [rixas e discórdia entre nós], somos maiores que isso, Deus nos escolheu para essa herança!

Com o governo federal entrando no negócio, abriremos a caixa preta do COAF, da Receita Federal, da JUCEPA, da CEF do DNPM/ANM e onde mais necessário seja!

A nossa união será o golpe de misericórdia nos carteis da mineração!
 A PETIÇÃO PÚBLICA está incomodando os lacaios!

No presente momento já temos em mãos 1.209 assinaturas manuais e 1.049 assinaturas eletrônicas, totalizando: 2.258, são assinaturas de bravos brasileiros clamando por justiça, entendemos que através deste MANIFESTO DE PETIÇÃO PÚBLICA estejamos externando o mais fiel reflexo de nossa expressa vontade junto ao atual Governo Federal, para que o mesmo possa por fim aos desmandos em nossa rica mina de Serra Pelada. O nosso legado é a nossa História de vida, é o nosso testemunho que não se apaga e nem se perde no tempo, esta é a prova viva de que em algum lugar existe sempre alguém que nunca se rende que não se cala, que não se curva e não desiste do que é seu!

Garimpo de Serra Pelada, Curionópolis - Para. 23, 04 /2019.



Ataliba da Silva Leite

CPF 283.486.211 - 72, RG 1.017.002 - SSP/DF.

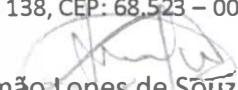
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula CCOGAR: 52.826/85; Matrícula atual COOMIGASP: 05.265/91

E - mail: atalibasilvaleite@gmail.com

Whatzapp: 55949 9664 5350.

Endereço: Caixa Postal Nº 138, CEP: 68.523 - 000, Curionópolis - PA.



Salomão Lopes de Souza

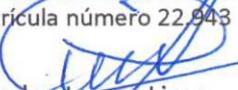
CPF 080.106.397 - 37

Whatzapp: 55949 9969 8786

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

E - mail: salim_ls2018@gmail.com

Matrícula número 22.943

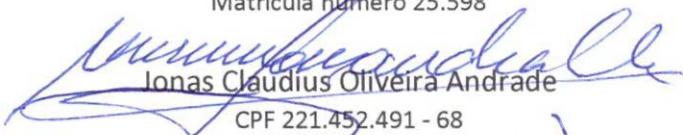


Pedro Lopes Lima

CPF 018.614 921 - 20

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 25.598



Jonas Cláudius Oliveira Andrade

CPF 221.452.491 - 68

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 18.111

José Carlos da Silva

CPF 253.090.562 - 20

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Matrícula número 09.298



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
RELATÓRIO N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício "S" nº 33, de 2019, em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP.

Relator: Senador Zequinha Marinho

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 103, de 20 de fevereiro de 2020, foi encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia o Requerimento de Informação nº 756, de 2019, que solicitava informações sobre as providências adotadas pelo Ministério para conter os atos relatados no Ofício nº 33, de 2019, da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP. O Ofício listava alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpeira e acompanhava uma petição pública assinada por um total de 2.380 garimpeiros da região, pedindo providências ao Governo Federal para conter os desmandos na região.

O Requerimento de Informação nº 756, de 2019, solicitava as seguintes informações:

- 1. informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpeira na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará.*
- 2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.*
- 3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.*

Em 19 de março de 2020, o Ministro de Minas e Energia, no Ofício nº 133/2020/GM-MME, em resposta ao Requerimento de Informação,

encaminhou as Notas Técnicas nº 8/2020/DDSM/SGM e nº 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.*

No tocante à primeira indagação, sobre a resolução de litígios na região, a Nota Técnica nº 8, datada de 2 de março de 2020, informa que:

Os conflitos envolvendo a atividade garimpeira, em especial aqueles que se dão na região de Serra Pelada, não se restringem à questão minerária. Pelo contrário, disputas de natureza econômica, fundiária e legal se confundem com problemas de ordem social que transpassam os anos e impõem aos habitantes daquela região um estado de dificuldades e de frustrações que têm de ser endereçadas de forma coordenada e transversal. Por esse motivo, as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada estão sendo capitaneadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Sendo assim, as contribuições do Ministério e da Agência Nacional de Mineração (ANM) cingem-se à identificação e esclarecimento das questões técnico-minerárias como suporte à formulação de políticas públicas. Portanto, para colher informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região, a Nota recomenda que se encaminhe consulta à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Governo.

Em relação à segunda indagação, relativa à capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração mineral, a Nota informa que,

sob a égide de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria/SGM nº 108, a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral trabalha para que, além das devidas melhorias administrativas e regulamentares, sejam consagrados institucionalmente dois importantes mecanismos de auxílio e capacitação da atividade garimpeira: uma Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Pequena

Mineração; e um sistema de aprendizagem voltado especificamente aos garimpos e suas necessidades, inclusive e especialmente as de cunho ambiental.

Quando da elaboração da Nota, esperava-se que esses dois instrumentos estivessem concluídos até março de 2020.

Além disso, especificamente em relação ao treinamento para o manejo não poluente dos recursos minerais, o Governo Federal se comprometeu a entregar ao Secretariado da Convenção de Minamata, dentro de três anos, o Plano de Ação Nacional para o controle, monitoramento e erradicação do uso de mercúrio na amalgamação do ouro em garimpos. Segundo a Nota, até o final de março de 2020, a SGM/MME apresentaria um plano preparatório prevendo, dentre outros, um esforço de recenseamento, mapeamento de problemas, bem como possibilidades de desenvolvimento tecnológico que permitam traçar estratégias para eliminar os riscos decorrentes do uso do mercúrio.

O Grupo de Trabalho para discussão do regime de exploração mineral de permissão de lavra garimpeira – PLG, criado pela Portaria/SGM nº 108, apresentou, em seu relatório¹, as seguintes recomendações no tocante ao manejo ambiental:

Problema	Recomendações	Órgãos / Entes responsáveis
Manejo ambiental	<ul style="list-style-type: none"> Promover um trabalho conjunto entre ANM e órgãos ambientais para emissão de licença mineral e ambiental concomitante. Ações políticas de conscientização ambiental, para promoção do uso controlado, racional e tecnicamente adequado do Mercúrio e do cianeto, nos termos do Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018, por meio do qual foi promulgada a Convenção de Minamata sobre Mercúrio. Ações políticas de promoção de normas de saúde e segurança. Aprimoramento dos procedimentos para licenciamento ambiental dos garimpos, em consonância com as especificidades da atividade. Delegação do licenciamento do IBAMA para as regionais. Revisão do parecer AGU que trata de mineração em FLONA. 	Sistema S / órgãos ambientais federais / BNDES / Secretarias de Meio Ambiente

Fonte: quadro obtido na página 21 do Relatório. <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/gt-garimpo-finalizacao-dos-trabalhos/relatorio-gt-garimpo.pdf/view>. Acessado em 08.02.2021

¹ Relatório disponível na pagina do Ministério de Minas e Energia: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/gt-garimpo-finalizacao-dos-trabalhos/relatorio-gt-garimpo.pdf/view>. Acessado em 08.02.2021

Há também recomendações voltadas para sanar a informalidade das atividades e promover a rastreabilidade do produto do garimpo. O Relatório conclui afirmando a necessidade de *efetiva articulação entre as diversas áreas e esferas de governo, para promover ações estruturantes, pois a implementação de políticas públicas isoladas não será capaz de regularizar e promover um desenvolvimento sustentável da atividade garimpeira*. São enumeradas uma série de medidas que deveriam ser implementadas pelo Governo Federal, dentre as quais:

- Fortalecer a Agência Nacional de Mineração;
- Estabelecer um compromisso institucional oficial e mútuo (Termo de Ajustamento de Conduta), que leve aos garimpeiros a segurança e apoie a conformação da atividade aos padrões de sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- Criar centros técnicos e linhas de crédito ligadas ao compromisso de formalização;
- Criar uma comissão que congregue, além da mineração, as áreas da saúde, do meio ambiente, da educação, da ciência e tecnologia, do trabalho, e do desenvolvimento regional, em caráter permanente, em contato constante com a realidade regional e local.

Em relação à terceira indagação, sobre as ações adotadas pela ANM para resolver os conflitos minerários na região de Serra Pelada, a Nota Técnica nº 13/2020 informa que, na realidade, não há conflitos minerários propriamente ditos. O que há é uma disputa em relação aos direitos minerários relativos à exploração outorgada à Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), uma joint venture entre a mineradora canadense Colossus Minerals Inc. e a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), que se propunha a retomada da extração aurífera no antigo garimpo da Serra Pelada.

A partir de 2012, a Colossus e a COOMIGASP passaram a ser acusadas de corrupção, o que atrasou o início oficial das operações de extração aurífera. Em 2013/2014, subitamente, a empresa Colossus declarou falência no Canadá e se retirou da parceria na empresa SPCDM. A COOMIGASP passou por seguidas intervenções judiciais ao mesmo tempo. A mina foi oficialmente fechada

em 2014. As denúncias e as investigações sobre a SPCDM pautam-se sobre desvios de dinheiro, evasão e contrabando de ouro. O que há hoje é uma disputa entre garimpeiros pelo controle acionário da COOMIGASP, que se considera detentora dos direitos minerários na área em razão de requerimento de lavra garimpeira protocolado em nome da Cooperativa em 13 de julho de 1990.

O Ministério e a ANM procuram contribuir com informações que possam levar à mediação e à pacificação na região, mas esse processo não envolve outorga ou administração de direitos minerários. A Nota conclui que os problemas na região não são de ordem minerária propriamente dita e que para sanar os conflitos será preciso criar programas de inclusão social, qualificação profissional e diversificação econômica. Só assim será possível construir melhores condições de vida para os garimpeiros e amenizar os conflitos.

Como a fonte dos conflitos é a disputa, entre garimpeiros, pelos direitos minerários em nome da COOMIGASP, não há muito o que o MME ou a ANM possam fazer. Não há sequer exploração mineral em andamento. O problema de fundo da região é a falta de alternativas de emprego e renda. Sendo assim, a solução para os conflitos passa pela criação de políticas públicas abrangentes destinadas a estimular o desenvolvimento econômico. E, como deixa claro a Nota nº 8, a Casa Civil da Presidência e a Secretaria de Governo é que estão à frente das diversas iniciativas. Portanto, para conhecer melhor o que está sendo feito efetivamente, seria preciso consultar a Casa Civil.

III – VOTO

Diante do exposto, recomenda-se a apresentação de requerimento de informação endereçado à Casa Civil.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Relator

REQUERIMENTO N° DE - CDR

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" nº 33, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" nº 33, de 2019.

Nesses termos, requisitam-se:

1. informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará;
2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais;
3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)